

economico, e só poderão entrar em circulação na falta de pagamento, no todo, ou em parte, do emprestimo ou emprestimos a que servirem de garantia.

Art. 3.º Quando, o que não é de esperar, os sobreditos Bilhetes venham a ser admittidos nas referidas Alfandegas por se dar o caso previsto no artigo antecedente, as dotações da Junta do Credito Público serão sempre entregues integralmente pelo producto do respectivo rendimento que se realizar em moeda corrente.

Art. 4.º Os Bilhetes que se receberem nas Alfandegas serão ali golpeados na presença dos respectivos portadores.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 1 de Setembro, N.º 206.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar. = 2.ª Secção.

MANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o Director do Collegio Militar ponha em todo o vigor o disposto nos Avisos de 13 de Outubro de 1824, e 23 de Novembro de 1825, e bem assim na Portaria de 13 de Dezembro de 1845, nos quaes se determina que os Alumnos do referido Collegio que, indo a fêrias, não recolherem no dia marcado na respectiva guia, e deixarem de legalisar o motivo desta falta, não possam ser recebidos sem nova graça; e se por ventura a falta tiver sido occasionada por doença, remetterão mensalmente ao Collegio a competente certidão de molestia, por cuja omissão serão riscados do respectivo quadro. O que a mesma Augusta Senhora Manda comunicar ao referido Director para os devidos effectos, e em resposta ao seu officio de 11 do corrente.

Paço em Mafra, 27 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 49, de 7 de Setembro, e Diario do Governo N.º 205 de 31 de Agosto.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

SUA Magestade a RAINHA, Attendendo ao que lhe foi presente em Officio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 16 de Junho proximo passado; Ha por bem Determinar, que a Junta de Fazenda Pública da Provincia d'Angola, no fim de cada trimestre, satisfaça aos Empregados da Commissão mixta em Loanda os seus respectivos vencimentos designados no Orçamento d'aquelle Ministerio, approvedo pela Carta de Lei de 23 de Julho de 1850, e Decreto de 21 de Junho de 1851, em réis fortes, pelo Cambio da Praça, em lugar dos 25 p. $\frac{9}{10}$, que se lhe abona sobre o vencimento integral na moeda provincial, e que os saques, que a referida Junta houver de fazer sobre aquelle Ministerio, por quaesquer quantias em moeda forte, sejam calculados pela mesmo Cambio, por que se tiverem effectuado os respectivos pagamentos, adicionando com a necessaria distincção nas contas que remetter, para comprovar os saques, quaesquer despesas de premios de Commissão, se os houver, ou mesmo nas contas immediatas, isto é, nos saques futuros, qualquer alteração, ou differença de Cambio, com relação á época do desembolso, e á satisfação dos saques; e outro sim Determina que ao Arbitro da dita Commissão, Francisco Travassos Valdez, se abone o vencimento annual de 800,000 rs. fortes, desde o dia, em que partiu para o seu destino, que foi em 28 de Janeiro proximo passado, devendo o mesmo arbitro ficar exercendo o